



---

**ATA DA 2339ª (DOIS MILÉSIMA TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA) REUNIÃO  
ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE  
JANEIRO**

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano dois mil e dezenove, às onze horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Presidência, situada no quarto andar da Companhia Docas do Rio de Janeiro, na Rua Acre, número vinte e um, realizou-se a Dois Milésima Trecentésima Trigésima Nona Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, sob a presidência do Diretor-Presidente, Francisco Antonio de Magalhães Laranjeira, contando com a presença do Diretor Administrativo-Financeiro, Helio Szmajser, do Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento, Frederico Ribeiro Klein e do Diretor de Gestão Portuária, Shalon Charles da Silva Gomes. Participaram, ainda, desta reunião, a Superintendente de Gabinete da Presidência, Ingrid Freitas, o Assessor Técnico da Diretoria da Presidência, Eduardo Duarte e a Superintendente Jurídica, Ludmila Valente. Havendo número regimental, o Sr. Presidente deu por iniciados os trabalhos, passando-se à apreciação do **Item 2.0 – ORDEM DO DIA: Subitem 2.1 – Processo SIED 73/2019-E**. Trata o processo da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 047/2018, firmado com a empresa Fal Soluções Ambientais Ltda-ME, para prestação dos serviços de limpeza de caixas coletoras (gordura e esgoto) dos imóveis do Porto de Itaguaí. Tal aditivo tem por objeto a prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 19 de junho de 2019, no valor total estimado em R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais). No Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/AFS/CDRJ nº 93/2019 de págs. 574/576, devidamente aprovado pela SUPJUR à pág. 577, a GERINC dispõe que: “(...) **Assim, para obter a plena comprovação de inexistência de débitos, a contratada deve também requerer a certidão negativa da dívida ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado. Portanto, requeiro que seja anexada aos autos a mencionada certidão ou a declaração SICAF.** (...) 8. Dessa forma, tendo em vista às alegações trazidas à baila pela área técnica, bem como a manutenção da vantagem econômica, acredito não haver óbice à prorrogação do presente contrato, estando o presente caso em consonância com a Lei n.º 8.666/93, com a OS DIRPRE n.º 17/2012 e com alguns procedimentos da IN GERCAL n.º 06.001. 9. Assim, estando a contento o aspecto jurídico-formal do instrumento, a Gerente de Instrumentos Contratuais chancelou o 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato CDRJ N.º 047/2018 (fls. 490/491). 10. **Além disso, requeiro a juntada aos autos de eventuais certidões, se perderem a validade antes do momento da assinatura do contrato**”. A matéria foi encaminhada pela DIRGEP para deliberação do Colegiado, conforme despacho de pág. 578. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprova a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 047/2018, com base no Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/AFS/CDRJ nº 93/2019 de págs. 574/576, desde que atendidas as solicitações da GERINC/SUPJUR citadas no referido parecer. **Subitem 2.2 –**

**Processo SIED 71/2019-E.** Solicita autorização para o cancelamento das faturas relacionadas à pág. 122, pela empresa Van Oord, devido ao contrato de prestação de serviços SEP/PR nº 19/2014 para execução de dragagem no Porto do Rio de Janeiro, tendo esse vigorado, de acordo com seus aditivos, até o dia 17/11/2017. Em despacho de pág. 123, a GERFOP ressalta que a Gerente da GERQUA Substituta julgou procedente o pedido da referida empresa, quanto aos cancelamentos das cobranças relativas às embarcações Jan Blanten e Jan Leegh Water que abrangem diversos períodos de estadia no fundeio, de 14/07/2017 a 27/11/2017. Diante do exposto, considerando que as embarcações em questão estavam configuradas como apoio portuário, a GERFOP opina pelo deferimento do pleito para o cancelamento das referidas faturas. Em face da solicitação da SUPRIO, com justificativa para o cancelamento de fatura, e de acordo com a Instrução Normativa nº 05/2017, a DIRGEP, à pág. 125, autoriza o cancelamento das faturas relacionadas pela GERQUA à pág. 122. Em despacho de pág. 126, a DIRAFI encaminha, para apreciação e autorização do Colegiado, o cancelamento de faturas relacionadas pela GERQUA, de acordo com os despachos da GERQUA, GERFOP e DIRGEP. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE autoriza o cancelamento das faturas relacionadas à pág. 122, com base nas manifestações da GERQUA e GERFOP. **Subitem 2.3 – Processo SIED 77/2019-E.** Encaminha a proposta de remuneração dos Diretores, Conselheiros e Membros do Comitê de Auditoria da CDRJ para o período de abril/2019 a março/2020. De acordo com o despacho da SUPREC (pág. 15), as planilhas foram elaboradas seguindo as recomendações expressas no Ofício Circular nº 108/209/CGGOV-SEST/MP, de 27 de fevereiro de 2019 e delas constam: No parágrafo 4, a orientação para que os honorários dos administradores, para o período abril de 2019 a março de 2020, não sejam reajustados; No parágrafo 5, a inclusão da proposta dos honorários dos membros do comitê de auditoria e, se houver, dos demais comitês remunerados, e a orientação contida no parágrafo 6 que não há necessidade do envio do relatório de pagamentos e conformidade dos valores pagos no período abril de 2018 a março de 2019, uma vez que tal análise será realizada, por aquela Secretaria, após as Assembleias Gerais Ordinárias. Em despacho de pág. 16, a DIRAFI encaminha a matéria para deliberação da DIREXE e posterior encaminhamento ao CONSAD e AGO. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprova a proposta de remuneração dos Diretores, Conselheiros e Membros do Comitê de Auditoria da CDRJ, para o período de abril/2019 a março/2020 e determina o seu encaminhamento ao Conselho de Administração. **Subitem 2.4 – Processo SIED 40/2019-E.** Trata o processo de contratação dos serviços de desmontagem das instalações internas do armazém 7 do Porto do Rio de Janeiro, no valor estimado de R\$ 148.766,77 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos). De acordo com o despacho da DIRGEP à pág. 107, a contratação visa a atender as notificações emitidas pela ANVISA. O processo foi instruído pela área técnica, constando Matriz de Riscos (págs. 101/102), e justificativa da SUPENG para a contratação não estar prevista no Plano Anual de Aquisição de Bens e

Serviços (PLABS) para o exercício de 2019 (pág. 103). Às fls. 105/106, a GERCAL esclarece que está previsto no novo instrumento normativo interno, que os processos de contratação não contemplados no PLABS deverão ter a devida justificativa para aprovação prévia da DIREXE, antes da elaboração do Edital e demais procedimentos. Instada a se manifestar, a GERINC, em despacho de págs. 110/111, devidamente aprovado pela SUPJUR, dispõe que: *“Dessa forma, instruído os autos, com fulcro no subitem 5.19.6 da IN.GERCAL.06.001, opino pela remessa à DIREXE, para que, em seu juízo de conveniência e oportunidade, autorize ou não o início do processo de licitação para a contratação da “desmontagem das instalações internas do armazém 7 do Porto do Rio de Janeiro”.* A matéria foi encaminhada pela SUPGAB para deliberação do Colegiado, conforme despacho de pag. 114. **DELIBERAÇÃO:** Baseada na justificativa apresentada pela SUPENG, a DIREXE autoriza o início do processo licitatório para a contratação dos serviços de desmontagem das instalações internas do armazém 7 do Porto do Rio de Janeiro. **Subitem 2.5 – Processo SIED 2/2019-E.** Trata o processo da contratação, pela CDRJ, da empresa Centro de Integração Empresa-Escola do Estado do Rio de Janeiro - CIEE RIO, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de agente de integração para realização do programa de estágio de complementação educacional, por dispensa de licitação, no valor estimado total de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) pelo prazo de 30 (trinta) meses. No Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/AFS/CDRJ nº 97/2019, de págs. 475/479, devidamente aprovado pela SUPJUR, a GERINC dispõe que: *“(…) 12. Desta forma, estando a contento o aspecto jurídico-formal, chancelo a minuta do contrato a ser celebrado entre a CDRJ e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CIEE RIO, às fls. 455/469. 13. Destaco, por oportuno, a necessidade de posterior encaminhamento do presente à DIREXE e ao CONSAD para as providências cabíveis, conforme subitem 5.12.1.4.1, do IN GERCAL n.º 06.001.”* A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para deliberação do Colegiado, conforme despacho de pag. 481. **DELIBERAÇÃO:** Com base no Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/AFS/CDRJ nº 97/2019, de págs. 475/479, a DIREXE aprova a referida contratação, determinando que, posteriormente, seja dado conhecimento ao Conselho de Administração. **Subitem 2.6 – Processo SIED 62/2018-E.** Encaminha informações prestadas pelo escritório externo e pela GERCON sobre o recurso ingresso contra o indeferimento do Plano Especial de Execução, ainda sem data para ser apreciado. A matéria foi encaminhada pelo DIRPRE para conhecimento do Colegiado, conforme despacho de pag. 255. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento das informações apresentadas e determina o seu encaminhamento ao CONFIS e CONSAD para ciência. **Subitem 2.7 – Documento SIED 252-E/2019.** Trata o expediente da indicação da empregada Francisca Teresa da Silva Almeida, Reg. 6806, para o encargo de Substituta Eventual da Gerência de Recursos Humanos, a partir de 22/03/2019, conforme solicitado pela GERARH. Em despacho de pag. 07, a GERCAR encaminha o Parecer GERCAR nº 085/2019 (pág. 5) amplamente

favorável à indicação da empregada. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de pág. 9. **DELIBERAÇÃO:** Com base no parecer GERCAR nº 085/2019, a DIREXE aprova a indicação da referida empregada para o encargo supracitado, devendo a portaria retroagir a 22/03/2019. **Subitem 2.8 – Documento SIED 268-E/2019.** Encaminha, para ciência do Colegiado, as informações prestadas pelo Gerente da GERARH, que tratam do cumprimento de decisão judicial nos autos do processo 0002260-19.2014.5.10.0014, reajustando a ascensão funcional em favor do empregado Clarivaldo Carlos de Alcântara — Reg. 8733, passando do nível ESP-IV-E5 para o nível ESP-V-E4, gerando o dispêndio mensal informado pela GERARH, sem levar em consideração o reajuste sobre os encargos sociais como FGTS, INSS e PORTUS. A GERARH solicita que, após ciência das instâncias superiores, encaminhe-se toda a documentação à SUPJUR/GERCON para confirmação do correto enquadramento judicial, comprovação nos autos do processo trabalhista e envio ao escritório externo para evitar o pagamento de multas por descumprimento da decisão. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI, conforme despacho de pág. 27. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento das medidas adotadas em cumprimento à supracitada decisão judicial. **Subitem 2.9 – Documento SIED 270-E/2019.** Trata o expediente da indicação do empregado Luciano Ferraz do Nascimento, registro 9477, para o encargo de Substituto Eventual de Supervisor de Pré-Qualificação de Operador Portuário. Na inicial, o Supervisor de Pré Qualificação de Operador Portuário destaca que o citado empregado já atuará em substituição a partir de 18 de março de 2019, já que, a partir desta data, estará em pleno gozo de férias. Em despacho de pág. 9, a GERCAR encaminha o Parecer GERCAR nº 86/2019, favorável à designação do empregado para o supracitado encargo. A SUPREC, em despacho de pág. 10, informa que não há óbice ao acolhimento da indicação, opinando pelo seu deferimento. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB para deliberação do Colegiado, conforme despacho de pág. 12. **DELIBERAÇÃO:** Com base no Parecer GERCAR nº 86/2019, a DIREXE aprova a indicação do referido empregado para o encargo supracitado, devendo a portaria retroagir a 18/03/2019. **Subitem 2.10 – Documento SIED 265-E/2019.** Trata o expediente do requerimento do empregado João Vitor de Azevedo Bastos, lotado no Porto de Niterói, solicitando a manutenção das horas extras de rendição. A SUPREC esclarece que, em vista do exposto pela GERARH, o empregado deverá ser remunerado da hora extra de rendição por força de decisão judicial, ao passo que os demais Guardas Portuários lotados no Porto de Niterói tiveram as horas extras de rendição suprimidas por decisão da Diretoria Executiva (Processo SIED 69/2018). De forma a não estabelecer uma condição de remuneração diferenciada, em decorrência da decisão da DIREXE pela supressão da hora extra de rendição, a SUPREC solicita à DIRAFI analisar a conveniência de transferência do aludido empregado para o Rio de Janeiro. Adicionalmente, enfatiza a questão da atualização dos valores devidos a título de indenização pela supressão das horas extras de rendição. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para apreciação e deliberação do Colegiado,



---

conforme despacho de pág. 21. **DELIBERAÇÃO:** Com base no despacho da SUPREC, a DIREXE aprova a transferência do referido empregado para o Porto do Rio de Janeiro e determina o seu encaminhamento à SUPREC para adoção das devidas providências.

**Subitem 2.11 – Documento SIED 264-E/2019.** Trata o expediente do serviço de telefonia móvel da Companhia Docas do Rio de Janeiro que tem como objetivo prover a comunicação e mobilidade de empregados designados a cargos comissionados e de área operacional que necessitem desse tipo de serviço. Na inicial, a GERSOL esclarece que de acordo com a IN nº 29/2017, em seu item 4.2.1, o grupo de usuários da telefonia móvel celular da CDRJ é definido pela Diretoria Executiva. Informa, ainda, que, tendo em vista as alterações recentes no Regimento Interno da Companhia e visando proceder com o processo de contratação de telefonia móvel, é imperativo que a DIREXE defina, o quanto antes, o quantitativo e a designação dos aparelhos para a estimativa do contrato. Assim sendo, a GERSOL encaminha sugestão de designação de aparelhos (págs. 3 e 5), conforme métricas associadas a necessidade do serviço, solicitando que o assunto seja encaminhado à DIREXE para que possa dar continuidade ao processo de contratação. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para submissão ao Colegiado, conforme despacho de pág. 7. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE determina que os Diretores revisem a proposta apresentada pela GERSOL, definindo o grupo de usuários da telefonia móvel, para deliberação do Colegiado em sua próxima reunião. **Subitem 2.12 – Documento SIED 277-E/2019.** O Conselho Fiscal, em sua 571ª Reunião, de 22/02/2019, solicitou o encaminhamento das demandas do CONFIS, ainda pendentes de atendimento, para ciência da DIREXE e do CONSAD. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE determina que cada Diretoria informe o posicionamento das demandas pendentes relativas a sua área, apresentando novas datas para atendimento, se for o caso. **Item 3.0 – COMUNICAÇÕES E PROPOSTAS. Item 4.0 – ASSUNTOS GERAIS. Item 5.0 – ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS.** Passada a palavra aos Senhores Diretores, nada mais foi dito, sendo os trabalhos encerrados às doze horas e vinte minutos e lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.